



MINISTÉRIO DA CULTURA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2024

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA 90001/2024 420001-32/2024**

### **EDITAL CONCORRÊNCIA 90001/2024 420001-32/2024**

**OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Promoção, a serem prestados por 1 empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

#### **1. PRELIMINARES**

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade da impugnação interposta pelas empresas MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS LTDA, LATIN PROMO LTDA, ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA, MCHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA e DEPONTO AGÊNCIA LTDA, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021.

#### **2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. A empresa impugnante contestou, em suma, a contratação de 02 (duas) ou mais agências de marketing promocional, no lugar de apenas 01 (uma) conforme estabelecido no Edital da licitação em epígrafe.

#### **3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3.1. Após consulta à área técnica requisitante, a comissão de planejamento de contratação proferiu a seguinte resposta:

##### **"2. DO MÉRITO**

2.1. Em apertada síntese, as impugnantes aduzem as seguintes alegações:

*2. Como se extrai do item 1.1 do Edital, a concorrência nº 90001/2024 possui como objeto da contratação de apenas uma agência para a prestação de serviços de Promoção ao Ministério da Cultura.*

*1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Promoção, a serem prestados por 1 empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

*3. O Termo de Referência 90/2023 e o Estudo Técnico Preliminar 85/2023 dão conta de que a referida agência representará custo anual estimado de R\$ 45.000.000,00.*

*(...)*

*7. Já o art. 5º, § 2º da Instrução Normativa prevê expressamente que é permitida, para o mesmo objeto da licitação, a adjudicação de mais de uma agência:*

§ 2º Para fins de definição do quantitativo de empresas a contratar para a prestação de serviços de comunicação digital, comunicação institucional e promoção, deverá ser adotado os seguintes parâmetros, tendo como referência o valor de grande vulto estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021: I - até 19,99% do valor de grande vulto: facultado 1 (uma) ou 2 (duas) empresa (s); II - de 20% até 49,99% do valor de grande vulto: 3 (três) empresas; III - acima de 50% do valor de grande vulto: 4 (quatro) empresas.

8. Como se observa acima, a contratação de mais de uma empresa se justificaria quando a múltipla execução for conveniente para atender à administração, o que se verifica no presente caso.

(...)

### III. Dos Pedidos

23. Considerando a autorização contida na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SECOM/PR nº 1 de 19 de junho de 2023, e objetivando reduzir riscos e incrementar e eficiência da presente Concorrência nº 90001/2024, em consonância com os objetivos almejados no Estudo Técnico Preliminar, requer-se seja acolhida a presente impugnação ao Edital para reformá-lo a fim de que sejam contratadas duas ou mais agências de marketing promocional.

2.2. Em que pesem os argumentos apresentados pelas impugnantes, a definição do MinC pela contratação de apenas 01 (uma) empresa para a prestação dos serviços objeto do Edital de Concorrência nº 90001/2024 **encontra perfeito respaldo legal**, ao contrário do alegado, senão vejamos:

2.3. A Instrução Normativa SECOM nº 01/2023, em seu art. 5º, traz os seguintes parâmetros (grifo nosso):

§ 2º **Para fins de definição do quantitativo de empresas a contratar para a prestação de serviços de comunicação digital, comunicação institucional e **promoção**, deverá ser adotado os seguintes parâmetros, tendo como referência o **valor de grande vulto** estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021: I - até 19,99% do valor de grande vulto: **facultado** 1 (uma) ou 2 (duas) empresa(s); II - de 20% até 49,99% do valor de grande vulto: 3 (três) empresas; e III - acima de 50% do valor de grande vulto: 4 (quatro) empresas.**

2.4. Já a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, define licitações de grande vulto da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

2.5. Logo, em uma análise mais apressada, poder-se-ia chegar à conclusão de que a contratação ora em comento, cujo valor estimado é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) se enquadraria no inciso II do §2º do art. 6º da IN SECOM nº 01/2023, acima transcrito, por representar 22,5% do valor definido para serviços de grande vulto, o que obrigaria esta Administração a contratar não 01 (uma), mas 03 (três) agências de marketing promocional.

2.6. Ocorre que o Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações, elevando o valor definido no inciso XXII, art. 6º (grande vulto) para R\$ 239.624.058,14.

2.7. Desta forma, o valor estimado deste certame representa 18,78% do valor de referência para serviços de grande vulto, enquadrando a licitação não no inciso II, mas no inciso I do §2º do art. 6º da IN SECOM nº 01/2023, facultando à Administração a escolher entre contratar 01 (uma) ou 02 (duas) empresas.

2.8. Isto posto, resta claro a aderência da contratação à legislação vigente

### **3. DA CONCLUSÃO**

3.1. Ante o exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação CONHECE do pedido de impugnação e, com base no disposto em edital e na legislação de regência, entende por sua TOTAL IMPROCEDÊNCIA, mantendo-se inalteradas todas as cláusulas editalícias bem como a data fixada para realização da sessão pública.

3.2. Desta forma, estamos de acordo com os argumentos trazidos pela referida comissão, de que "o Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações, elevando o valor definido no inciso XXII, art. 6º (grande vulto) para R\$ 239.624.058,14".

3.3. Assim, verifica-se que "o valor estimado deste certame representa 18,78% do valor de referência para serviços de grande vulto, enquadrando a licitação não no inciso II, mas no inciso I do §2º do art. 6º da IN SECOM nº 01/2023, facultando à Administração a escolher entre contratar 01 (uma) ou 02 (duas) empresas".

3.4. Por fim, não assistem razão os fundamentos trazidos pelas empresas impugnantes.

### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Ante o exposto, decide-se opino seja:

- a) Conhecida e, no mérito, negado provimento à impugnação ao Edital da Concorrência 90001/2024 420001-32/2024;
- b) Dada publicidade ao teor desta Resposta às empresas impugnantes e à sociedade;
- c) Mantido inalterado o certame licitatório.

É a decisão.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

### **FREDERICO GUIMARÃES CARDOSO**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

### **EDUARDO GOMES DA SILVA**

Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

### **GUSTAVO RIBEIRO DA ROCHA**

Membro da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ribeiro da Rocha, Coordenador(a)**, em 12/09/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes da Silva, Coordenador(a)**, em 12/09/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Guimarães Cardoso, Coordenador-Geral de Licitações e Contratos**, em 12/09/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1923018** e o código CRC **84D9CB33**.

---